

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 13/89

Em Julho do ano findo foram publicados os valores definitivos das instituições de crédito e no respectivo despacho normativo referia-se que o processo das indemnizações, no cumprimento de firme disposição do Governo, se aproximava do fim.

Dá-se agora um novo e importante passo para aquela conclusão, publicando-se os valores definitivos das sociedades de seguros.

Os valores definitivos de indemnização contidos neste despacho derivam da concordância com os valores indicados nos relatórios finais das firmas que procederam à avaliação patrimonial de cada uma das empresas nacionalizadas, de harmonia com a legislação aplicável e, designadamente, com o caderno de encargos aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/82, de 2 de Fevereiro, e ainda de concordância com as propostas finais da Comissão Coordenadora das Avaliações Patrimoniais. Fica por concluir apenas um número muito reduzido de valores relativos a empresas que apresentavam particularidades especiais que dificultam a sua avaliação, obstáculos esses que se está a diligenciar remover com a maior brevidade.

Assim:

Nos termos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, e demais legislação aplicável ao processo para cálculo das indemnizações, determino que sejam fixados os seguintes valores definitivos para as indemnizações das empresas que a seguir se indicam:

Designação	Valor definitivo das acções
Companhia de Seguros Argus, S. A. R. L.	5 933\$00
Companhia de Seguros Douro, S. A. R. L.	13 803\$50
Companhia de Seguros Ourique, S. A. R. L.	2 860\$00
Companhia de Seguros Tagus, S. A. R. L.	15 999\$50
Mutual — Companhia de Seguros, S. A. R. L.	1 020\$50
Companhia de Seguros Bonança, S. A. R. L.	3 437\$50
Companhia de Seguros Comércio e Indústria, S. A. R. L.	10 183\$50
Companhia de Seguros Ultramarina, S. A. R. L.	58 053\$00
Companhia de Seguros União, S. A. R. L.	4 418\$50
A Pátria — Companhia de Seguros, S. A. R. L.	7 651\$50
Companhia de Seguros A Mundial, S. A. R. L.	877\$00
Companhia de Seguros Confiança, S. A. R. L.	4 417\$50
Companhia de Seguros Império, S. A. R. L.	8 707\$00
Companhia de Seguros Sagres, S. A. R. L.	15 547\$50
Companhia Universal de Seguros e Resseguros, S. A. R. L.	6 359\$00
O Alentejo — Companhia de Seguros, S. A. R. L.	103\$50
Companhia de Seguros A Nacional, S. A. R. L.	6 463\$50
Companhia de Seguros Garantia Funchalense, S. A. R. L.	160\$28
Companhia de Seguros Garantia Funchalense, S. A. R. L. [artigo 5.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 528/76, da 4.ª emissão (subscrição pública)]	166\$33
Companhia de Seguros Tranquilidade, S. A. R. L.	2 778\$50
A Seguradora Industrial — Companhia Nacional de Seguros, S. A. R. L.	2 644\$50
Atlas — Companhia de Seguros, S. A. R. L.	409\$64
Companhia de Seguros Aliança Madeirense, S. A. R. L.	313\$39

Designação	Valor definitivo das acções
Companhia de Seguros Fidelidade, S. A. R. L.	256 714\$50
Companhia de Seguros Mutualidade, S. A. R. L.	845\$50
Companhia de Seguros Soberana, S. A. R. L.	1 627\$00
Companhia de Seguros Açoreana, S. A. R. L.	87\$00
Companhia de Seguro de Créditos, S. A. R. L.	1 328\$00
Câmara Resseguradora Portuguesa, S. A. R. L.	572\$11
Companhia Portuguesa de Resseguros Equidade, S. A. R. L.	319 918\$00
Companhia de Seguros Vitalícia, S. A. R. L.	149\$00
Continental de Resseguros, S. A. R. L.	1 368\$87
Prudência — Companhia Portuguesa de Resseguros, S. A. R. L.	11 642\$00
A Social Companhia Portuguesa de Seguros, S. A. R. L.	312\$57
Companhia de Seguros Garantia, S. A. R. L.	10 059\$00
O Trabalho — Companhia de Seguros, S. A. R. L.	938\$00
Portugal Previdente Companhia de Seguros, S. A. R. L.	2 789\$00
Sociedade Portuguesa de Seguros	2 115\$00

Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças, 26 de Janeiro de 1989. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Portaria n.º 101/89**

de 14 de Fevereiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho, determinou a integração nos serviços e organismos da administração central dos funcionários adidos em actividade junto dos mesmos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, o seguinte:

1.º É aditado ao quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, constante da Portaria n.º 411/87, de 15 de Maio, com efeitos a partir de 4 de Junho de 1980, um lugar de técnico superior principal, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho.

2.º O lugar referido no número anterior extinguir-se-á quando vagar.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 14 de Novembro de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA**Portaria n.º 102/89**

de 14 de Fevereiro

Considerando o disposto nos artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º É criado, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do supracitado Decreto-Lei n.º 191-F/79, na carreira de